



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE PROJETO E ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES

RECEBO o **Projeto de Lei Complementar nº 006/2025** apresentado pelo Executivo Municipal por preencher os requisitos legais. Observa-se o atendimento à técnica legislativa.

Determino à Secretaria da Casa que envie a Matéria Legislativa para as Comissões competentes, para análise dentro dos prazos regimentais.

Após o esgotamento dos prazos regimentais, com ou sem análises das Comissões; seja a Matéria devolvida à presidência.

Publique a matéria no mural da Câmara. Cumpra-se.

Buritis, 12 de agosto de 2025.

Wânia Araújo de Sousa Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Buritis-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/71/2025

Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 19 de agosto de 2025.

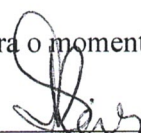
Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas da seguinte Matéria Legislativa:

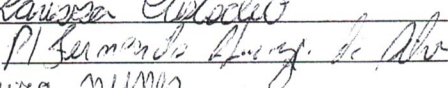
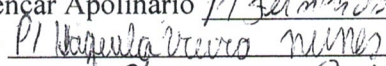
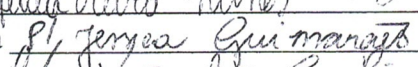
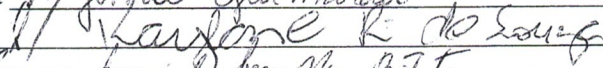
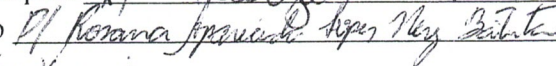
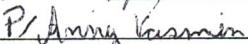
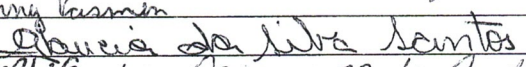
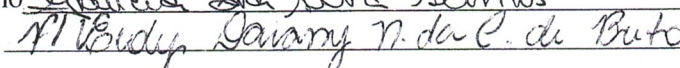
1. **Projeto de Lei Complementar nº 006/2025** – Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº 051/2008, Lei Complementar nº 094/2013, Lei nº 1.225/2011, Lei nº 1.186/2010, e dá outras providências. **De autoria do Executivo Municipal.**

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Luana dos Santos Reis
Secretária Legislativa

Recebimento:

Professor Branquinho		em 19/08/2025
Professor Alencar Apolinário		em 19/08/2025
Dr. Fernando		em 19/08/2025
Danilão da Funerária		em 19/08/2025
Geldo da Mariquita		em 19/08/2025
Harley Prisco		em 19/08/2025
Didé		em 19/08/2025
Robertinho		em 19/08/2025
Waninha		em 19/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 – Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº 051/2008, Lei Complementar nº 094/2013, Lei nº 1.225/2011, Lei nº 1.186/2010, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

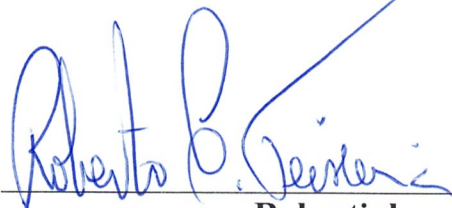
O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador **Robertinho** para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.



Professor Branquinho
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 25 de agosto de 2025



Robertinho
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



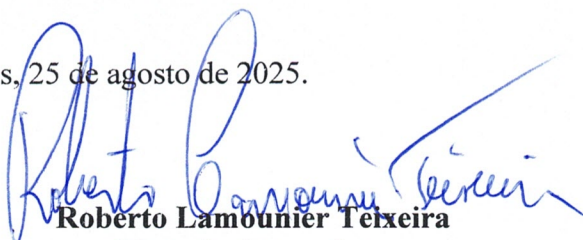
EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

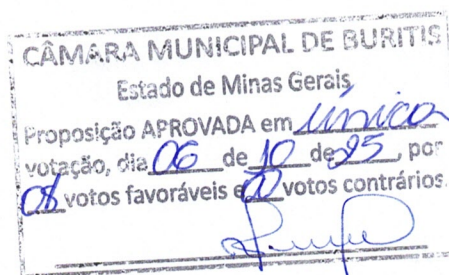
Modifica o caput do artigo 13, do PLC nº006/2025.

Modifica a redação do caput do art.13 do PLC nº 06/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13 O art. 1º, o inciso I do art. 2º, art. 4º, art.5º, o parágrafo único do art. 8º, o parágrafo único do art. 11, a alínea “a” do art. 12, e o caput do art. 13, todos da Lei nº1186 de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


Roberto Lamounier Teixeira
Vereador/propositor





EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2025

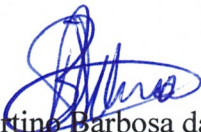
Corrige erro material de técnica legislativa no inciso VII do art. 13 do PLC nº06/25

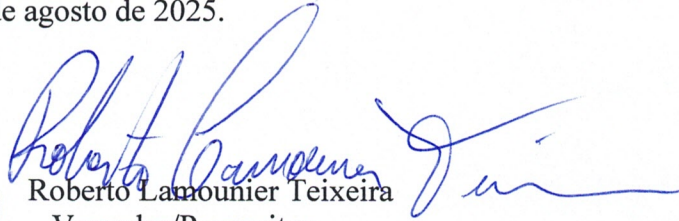
Art. 1º. O inciso VII do art. 13 do PLC nº006/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

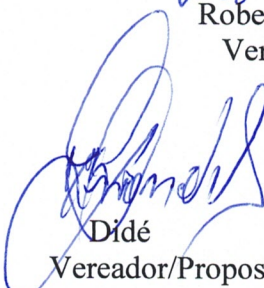
“Art.13.....

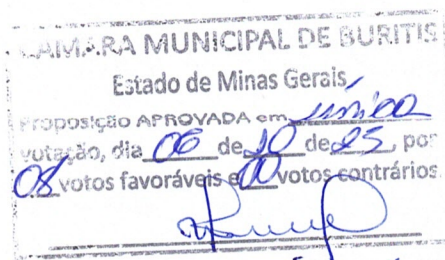
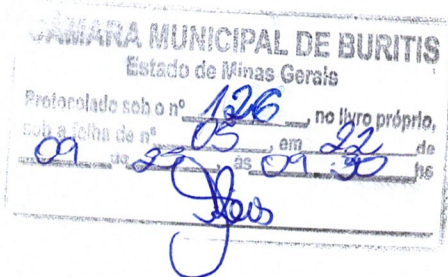
VII- A alínea “a” do art. 12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.


Albertino Barbosa da Silva
Vereador/propositor


Roberto Lamounier Teixeira
Vereador/Propositor


Didé
Vereador/Propositor





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 033/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº051/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº094/201, LEI Nº1225/2011, LEI Nº 1186/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): ROBERTO TEIXEIRA LAMOUNIER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo que cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº051/2008, Lei Complementar nº094/201, Lei nº1225/2011, Lei nº 1186/2010 e dá outras providências.

Em 25/08/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para a Comissão de legislação e justiça e redação, sendo nomeado relator na mesma data. O presente Projeto de Lei consta de 16(dezesseis) artigos. É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG. A análise do presente PLC é feita a luz do art. 105,I, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em sede preliminar, constatamos que não há aparente vício de inconstitucionalidade.

No mérito, a matéria legislativa em apreciação, tem o escopo de criar na Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como, proceder a alteração da LC nº051/2008, LC nº 094/93, Lei nº1225/11 e Lei nº1186/10, legislações estas, que possuem conexão com a matéria em comento.

Desta feita, a estrutura organizacional ficará acrescida da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a respectiva desvinculação das suas pastas atuais.

Vislumbramos ainda a criação do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo com as respectivas atribuições, com a lotação de cargos efetivos para composição da equipe, bem como a criação de dois cargos em comissão, para assessorar a estrutura das pastas da cultura e do turismo. A mensagem Executiva explana que o referido Projeto de Lei Complementar visa conferir maior autonomia, eficiência e especialização às políticas públicas relacionadas à cultura e ao turismo em nosso município, com vistas ao desenvolvimento econômico e social. Para aperfeiçoar a técnica legislativa do referido projeto de lei complementar, fez-se necessário a apresentação de uma emenda de redação e uma emenda modificativa.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou favorável ao Projeto de Lei Complementar nº06/2025, de autoria do Executivo Municipal, com a emenda de redação nº01/25 e emenda modificativa nº01/25, por estar revestido de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.

ROBERTO TEIXEIRA LAMOUNIER

Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 119, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 25 de
08 de 25, às 11:15 hs



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



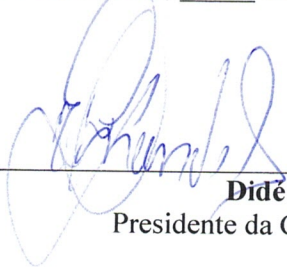
DESPACHO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 – Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº 051/2008, Lei Complementar nº 094/2013, Lei nº 1.225/2011, Lei nº 1.186/2010, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Dr. Fernando relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2025.



Dide
Presidente da Comissão

Ciente em: 25 de agosto de 2025.



Dr. Fernando
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DO RELATOR NA COMISSÃO DE FINANÇAS *nº 021/2025*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

MATÉRIA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2001, LEI Nº 125/2011, LEI Nº 1186/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Vereador Dr. Fernando.

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO E VOTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº <i>127</i>	no livro próprio,
sob a folha de nº <i>05</i>	em <i>22</i> de
<i>09</i> de <i>25</i>	às <i>15</i> : <i>00</i> hs
<i>Fls.</i>	

Aportou na Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas o projeto em comento, de autoria do Executivo Municipal que visa a criação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com alteração da legislação epigrafada no cabeçalho.

Observa-se que o projeto foi recebido e despachado pela Presidente com determinação para encaminhamento às Comissões permanentes em 12/08/2025. Em 19/08/2025 foram cientificados todos os edis que compõe o Parlamento Municipal, data em que foi imprimida a devida publicidade, tendo sido publicado o projeto no mural da Casa. Consta dos autos a designação do vereador subscritor para exercer o múnus de relator.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



A mensagem encaminhada pelo alcaide traz como objetivo para a criação da referida secretaria a conferência de maior autonomia, eficiência e especialização às políticas públicas de cultura e turismo no Município de Buritis, fortalecendo a identidade cultural local, preservando o patrimônio histórico e fomentando o turismo como vetor de desenvolvimento econômico e social.

Em síntese, é o relatório.

No âmbito jurídico, não se enxerga, nesse momento, qualquer mácula de cunho inconstitucional, tendo a matéria sido apreciada pela comissão competente que exarou sua aprovação.

No âmbito da Comissão de Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, **entende o membro relator que a matéria é despicienda, conforme passa a demonstrar:**

É notícia pública de que o atual gestor, prefeito Rufino Clóvis Folador tem determinado às secretarias da Administração Pública Municipal que façam o maior contingenciamento possível de despesas, cortando e evitando gastos, sob o fundamento de que sem essa ação, dificilmente o Município conseguirá investir em qualquer ação de política pública em prol da coletividade.

Para se ter uma noção, o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos e dos profissionais da educação possui décadas; estando

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com

secretaria pudesse oferecer à população, senão a criação de cargo público para



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



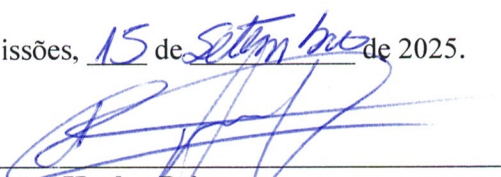
DESPACHO

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

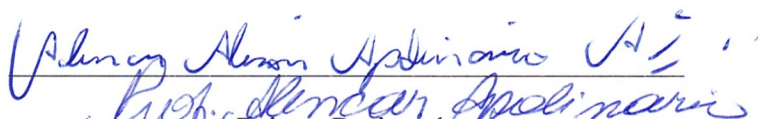
MATÉRIA LEGISLATIVA: Projeto de Lei Complementar nº 006/2025 – Cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº 051/2008, Lei Complementar nº 094/2013, Lei nº 1.225/2011, Lei nº 1.186/2010, e dá outras providências. De autoria do Executivo Municipal.

O Presidente da Comissão acima identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, V, VI, da Resolução 094, de 22 de dezembro de 1998. **DESIGNA**, o vereador Prof. Alencar Apolinário para relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Comissões, 15 de setembro de 2025.


Harley Prisco
Presidente da Comissão

CIENTE EM: 15 de setembro de 2025.


Prof. Alencar Apolinário
Relator Designado



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER Nº 019/2025

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRAESTRUTURA

ASSUNTO: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº051/2008, LEI COMPLEMENTAR Nº094/201, LEI Nº1225/2011, LEI Nº 1186/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR(A): Ver. Alencar Alisson Apolinário Antunes

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

Chega para análise o Projeto de Lei Complementar nº 06/2025 de autoria do Poder Executivo que cria a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, altera a Lei Complementar nº051/2008, Lei Complementar nº094/201, Lei nº1225/2011, Lei nº 1186/2010 e dá outras providências.

Em 15/09/2025 foi distribuída a proposição em forma de avulso, para esta Comissão, sendo nomeado relator na mesma data. O presente Projeto de Lei consta de 16(dezesseis) artigos.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do inciso I, do art. 84 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG. A análise do presente PLC é feita a luz do art. 105,III, "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis.

A matéria legislativa em apreciação, tem o escopo de criar na Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Buritis, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como, proceder a alteração da LC nº051/2008, LC nº 094/93, Lei nº1225/11 e Lei nº1186/10, legislações estas, que possuem conexão com a matéria em comento.

Desta feita, a estrutura organizacional ficará acrescida da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com a respectiva desvinculação das suas pastas atuais.

Vislumbramos ainda a criação do cargo de Secretário Municipal de Cultura e Turismo com as respectivas atribuições, com a lotação de cargos efetivos para composição da equipe, bem como a criação de dois cargos em comissão, para assessorar a estrutura das pastas da cultura e do turismo.

A mensagem do Poder Executivo explana de forma clara e objetiva a motivação e o interesse público da matéria.

CONCLUSÃO

Isto posto, sou **favorável ao Projeto de Lei Complementar nº06/2025**, de autoria do Executivo Municipal, por estar revestido de juridicidade, legalidade e conter adequada matéria relativa a serviço público na área da cultura e turismo.

Sala das comissões, 22 de setembro de 2025.

Alencar Alisson Apolinário Antunes
Vereador/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS	
Estado de Minas Gerais	
Protocolado sob o nº	128
sob a folha de nº	05
de	25
às	11:30
hs	